Relatório Final

Petição n.º 150/XIV/2

Relatora: Deputada Hugo Costa (PS)

1.º Peticionário: Rui Pedro Martins

N.º de assinaturas: 717

Pela municipalização do Bairro Portugal Novo (Areeiro)

ÍNDICE

I. Nota Prévia

II. Objeto da Petição

III. Análise da Petição

IV. Diligências Efetuadas

V. Opinião da Relatora

VI. Conclusões e Parecer

I – Nota Prévia

A Petição 150/XIV/2, cuja primeiro peticionário é Sr. Rui Pedro Patrício Cabrita Martins, com 717 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 6 de novembro de 2020, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação em 12 de novembro de 2020.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação de 2 de dezembro de 2020, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

II – Objecto da Petição

Os Peticionários vêm requer "a regularização da propriedade das mais de 200 frações do Bairro Portugal Novo (Areeiro) através da sua Municipalização".

Na petição é referido que a Cooperativa proprietária do Bairro faliu em 1979 e que ocorre uma divida ao Tesouro, o que inviabiliza a atuação da Câmara Municipal de Lisboa.

Os peticionários alertam para a grande degradação do edificado e do espaço público no Bairro, bem como destacam o incremento da criminalidade violenta, do tráfico de droga e do consumo de heroína a céu aberto.

Recomendam os peticionários que urge regularizar a situação de propriedade do Bairro Portugal Novo, tendo em conta a degradação do edificado e a intensificação do tráfico de droga, assim sendo sugerem que o município passe a ser o seu legitimo detentor.

III – Análise da Petição

Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

IV – Diligências efectuadas

Não foram efetuadas diligências

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator do presente parecer exime-se, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em análise.

VI - Conclusões e Parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da Petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os Peticionários. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

2. De acordo com o artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP, face ao número de subscritores (717), a Petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário.

3. Nos termos do artigo 17º, n.º 11 da LDP, o presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.

4. Ao abrigo do artigo 19.º da LDP deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório ao Governo, aos Grupos Parlamentares e aos Peticionários.

5. Propõe-se ainda o envio da Petição e do respetivo relatório à Câmara Municipal de Lisboa.

Palácio de S. Bento, 3 de novembro de 2021.

O Deputado Relator

(Hugo Costa)

O Vice-Presidente da Comissão

(Pedro Coimbra)